



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**APOSTILA - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016 /2020-TJPE  
AO CONTRATO Nº 003/2019-TJPE, FIRMADO  
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MEGA  
SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO  
DE SERVICOS EIRELI - EPP, NA FORMA  
ABAIXO ADUZIDA.

Por este **Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 003/2019-TJPE, celebrado com a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Dona Magina Pontual, 28, Boa Viagem, CEP 51.021-510, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, cujo objeto trata da contratação de serviços, de forma contínua, de supervisão técnica, cabeamento estruturado, assistência de recebimento e expedição de equipamentos e almoxarifado para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, a serem executados nas diversas unidades judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, resolve anular a Nota de Empenho nº 2019NE000339, no valor de R\$ 92.407.41 (noventa e dois mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e um centavos), nos termos do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as informações constantes do Processo SEI nº 00026822-44.2019.8.17.8017 (Proc. nº 1940/2019–CJ), CONSIDERANDO que:

- 1) A Diretoria Financeira emitiu a Anulação de Empenho nº 2019NA000491, de 30/08/2019, no valor de R\$ 92.407.41 (noventa e dois mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e um centavos) (id. 0536861), tendo em vista a inexecução das respectivas quantias no exercício de 2019, consoante solicitação realizada, em 01/08/2019, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (id. 0503662);
- 2) Por sua vez, o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece que as compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento não caracterizam alteração do contrato, o que, por via de consequência, permite o registro por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

FICAM APOSTILADAS ao Contrato em epígrafe as seguintes informações: a Anulação de Empenho nº 2019NA000491, de 30/08/2019, no valor de R\$ 92.407.41 (noventa e dois mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e um centavos).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA DE SOUSA FARIAS**,  
**SECRET. ADMIN. ADJUNTO/PJC**, em 27/02/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0701603** e o código CRC **82DF6188**.

00026822-44.2019.8.17.8017

0701603v2